



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 21, de 26 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar por superávit financeiro para aquisição de medicamentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 85.518,55 (oitenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) para reforço de dotação orçamentária na Unidade Orçamentária 05.006, da Secretaria de Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
05.006	2.085 Manutenção e enc. c/ assistência farmacêutica básica	10.303 Saúde/Suporte e Profilático e terapêutico	3.3.90.32.00.00.00.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita	2.600.0000	R\$ 85.518,55
	TOTAL				R\$ 85.518,55

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2024 no valor de R\$ 85.518,55 (oitenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 21/2025 pág. 02

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 26 de setembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 31, de 26 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 21, de 26 de setembro de 2025**, o qual dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

A priori, sublinha-se que a Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso V, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Nesse compasso, o presente projeto de lei ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 85.518,55 (oitenta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) para atender à criação de elemento de despesa na Unidade Orçamentária 05.006, da Secretaria de Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, 2.085 Manutenção e enc. c/ assistência farmacêutica básica, 10.303 Saúde/Suporte Profilático e terapêutico, 3.3.90.32.00.00.00.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Nesse sentido, sublinho o caráter urgente do presente projeto de lei, uma vez que os recursos serão integralmente utilizados para a aquisição de medicamentos e insumos, necessários ao cumprimento de determinações judiciais. De tal forma, a verba garantirá o fornecimento de tratamentos indispensáveis, como Adalimumabe, Pazopanibe, entre outros, assegurando o direito fundamental à saúde e evitando a imposição de multas e outras sanções ao ente municipal por descumprimento de ordem judicial.

Ressalta-se que o crédito ora pretendido será viabilizado por meio da apuração de superávit financeiro, tratando-se, portanto, somente de um remanejamento de recursos que não acarreta aumento na despesa pública total, mantendo o equilíbrio fiscal das contas públicas.

Diante de tais fatos, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 31/2025 Pág. 2

da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei Ordinária nº. 21, de 26 de setembro de 2025 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência especial**, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

FÁBIO ZANATA

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS